



PROCESSO Nº 91/16

PROTOCOLO Nº 13.647.264-0

PARECER CEE/CEIF Nº 62/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO MÜLLER FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 91/16 -Sued/Seed, de 26/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 16/06/15, de interesse da Escola Municipal Ângelo Müller Filho – Ensino Fundamental, do município de Marilândia do Sul que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 84).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Municipal Ângelo Müller Filho – Ensino Fundamental, localizada na Avenida dos Missionários, 525, município de Marilândia do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3661/14, de 17/07/14, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 22/08/14 até 22/08/19 (fl. 85).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2684/07, de 04/06/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 29/11, de 04/01/11, por dois anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011 (fl. 97).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 107.



PROCESSO Nº 91/16

## 1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 121)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à sexta – feira, das 19h às 22h.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 91/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com suas experiências e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

**Matriz Curricular (fl. 104)**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Ângelo Muller Filho - Ensino Fundamental

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul

MUNICÍPIO: Marilândia do Sul NRE: Apucarana

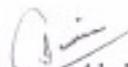
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006

FORMA: Simultânea

MÓDULO: 20 Semanas

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 Horas

Área de Conhecimento	Total de horas presenciais	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Língua Portuguesa	480	120	120	120	120
Matemática	480	120	120	120	120
Estudos da Sociedade e da Natureza	240	60	60	60	60
Total de Horas	1200	300	300	300	300

  
Ionice Aparecida Pereira  
Diretora - EMAMF  
CPF 562.227.269-68 RG 4.189.726-0  
Portaria GP 060/2015



PROCESSO N° 91/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 128)

Etapa	MATRICULAS						DESISTENTES/REPROVADOS/TRANSFERIDO						CONCLUINTES					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1ª etapa	33	14	4	11	2	9	22	9	1	6	2	4	11	5	3	5	0	5
2ª etapa	10	15	5	8	7	6	8	8	3	4	5	3	10	7	2	4	2	3
3ª etapa	19	9	4	5	8	5	11	2	4	3	4	5	8	7	0	2	4	0
4ª etapa	3	16	3	5	9	12	1	6	3	4	4	5	2	10	0	1	5	7
Total	73	54	16	29	26	32	42	25	11	17	15	17	31	29	5	12	11	15

Avaliação Curso / Disciplina / Educando													
Áreas do Cursamento	Matriculas						Concluintes						
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2015
Língua Portuguesa	73	54	16	29	26	32	31	29	5	12	11	15	15
Matemática	73	54	16	29	26	32	31	29	5	12	11	15	15
Estudos de Sociedade e Natureza	73	54	16	29	26	32	31	29	5	12	11	15	15

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 105)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 327/15, de 03/09/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...)Escola Municipal...possui acervo bibliográfico com 720 livros, exclusivamente destinados aos educandos da EJA...laboratório de Informática...refeitório quadra coberta...Acessibilidade...banheiro adaptado...Da Vigilância Sanitária, foi apresentado laudo com vigência até 27/08/16...o Relatório Técnico de Vistoria do Corpo de Bombeiros, acompanhado do Termo de Compromisso da Mantenedora, datado de 31/08/15, assumindo o compromisso e comprometendo-se a sanar as pendências existentes,(...)Apresenta justificativa quanto ao atraso do pedido, nos seguintes termos: A Equipe pedagógica...vem por meio deste, justificar...deu-se pela nomeação da nova Direção e da Equipe pedagógica da escola...a Diretora à época não pediu para a nova equipe dar continuidade ao processo...Somente agora que a pedido do NRE,...a Direção da Secretaria Municipal de Educação... pediu que a Equipe fizesse e enviasse o processo para o NRE..

Consta à fl. 118, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 91/16

#### **1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 124)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 16/16 da CEF/Seed, de 08/01/16, é favorável à renovação da autorização do curso.

#### **1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 121)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 192/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação informa ainda que junto à documentação, constam o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, acompanhado de Termo de Compromisso da mantenedora, assumindo e comprometendo-se a sanar as pendências existentes.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pelo fato da troca da Direção e Equipe pedagógica na escola.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2017, excepcionalmente, da Escola Municipal Ângelo Müller Filho – Ensino Fundamental, do município de Marilândia do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 CEE/PR.



PROCESSO N° 91/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Ivo José Both  
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE